



C0064790A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.935-C, DE 2013 (Do Sr. Alceu Moreira)

Denomina "Viaduto Atalíbio Foscarini" o viaduto construído no cruzamento da rodovia BR-116 com a rua Rincão, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COVATTI FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto construído no cruzamento da rodovia BR-116 com a rua Rincão, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Viaduto Atalíbio Foscarini”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Atalíbio Antônio Foscarini nasceu em 13 de junho de 1929, na cidade gaúcha de Taquara, sendo contador e comerciário no início de sua vida. Sempre respeitado por todos, trabalhou como servidor público na sua cidade natal entre 1951 e 1955, quando então ingressou na política. Trabalhou como Secretário Municipal na cidade de Gramado, onde também foi Vereador.

Após ter sido preso político em 1964, Atalíbio mudou-se para a cidade de Novo Hamburgo em 1965, onde permaneceu até falecer em 3 de maio de 2008, aos 78 anos de idade.

Atalíbio Foscarini foi convidado para assumir a Secretaria de Obras da Prefeitura de Novo Hamburgo em 1981 e, no ano seguinte, elegeu-se prefeito pela primeira vez, cargo em que ficou até 1988. Em 1990, elegeu-se Deputado Estadual, mas deixou a Assembleia Legislativa para concorrer à prefeitura, tendo vencido e assumido novamente o cargo de prefeito. O último cargo público ocupado pelo homenageado foi o de vereador, na legislatura 2001/2004.

Portador da doença de Alzheimer, Atalíbio Foscarini apresentava saúde bastante fragilizada desde 2005. Mesmo assim, foi homenageado pela Câmara dos Vereadores de Novo Hamburgo, onde recebeu o título de cidadão do Município. Ele sempre foi um prefeito muito admirado pelos habitantes da cidade e chamado de “Rei do Asfalto”, por ter se destacado pelo asfaltamento de inúmeras vias durante suas gestões.

Pelos trabalhos prestados por Atalíbio Foscarini à sua cidade e ao Estado do Rio Grande do Sul, entendemos justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão, dando seu nome ao viaduto em questão. Por essa razão, solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Alceu Moreira, pretende denominar “Viaduto Atalíbio Foscarini” o viaduto construído no cruzamento da BR-116 com a Rua Rincão, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Alceu Moreira pretende denominar o viaduto localizado no cruzamento entre a rodovia BR-116 e a Rua Rincão, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, como “Viaduto Atalíbio Foscarini”.

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal,

obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisada pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.935, de 2013.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.935/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, César Halum, Mauro Mariani, Renzo Braz e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.935, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo denominar “Viaduto Atalíbio Foscarini” o viaduto construído no cruzamento da rodovia BR-116 com a rua Rincão, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de

Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposta foi aprovada nos termos do parecer apresentado por este mesmo parlamentar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 4.935, de 2013, do Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo denominar “Atalíbio Foscarini” o viaduto construído no cruzamento da rodovia BR-116 com a rua Rincão, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição em análise já recebeu parecer anterior proferido pelo ilustre Deputado Raul Henry, mas não houve deliberação por parte desta Comissão de Cultura.

Ao fim da última legislatura, a proposição foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em fevereiro de 2015, foi desarquivada a partir de requerimento apresentado pelo autor. Finalmente, em março de 2015, fui designado pela presidência da Comissão de Cultura para relatar a matéria.

Entendemos que o texto apresentado pelo relator que nos antecedeu contempla os aspectos que cabem a esta Comissão de Cultura analisar. Afirma o Deputado Raul Henry:

“Atalíbio Antônio Foscarini viveu grande parte da vida em Novo Hamburgo. Foi secretário de Obras da Prefeitura de Novo Hamburgo em 1981 e 1982 e Secretário de Planejamento em 1989. Eleito prefeito do Município entre os anos de 1983 e 1989, foi também deputado estadual. Voltou à prefeitura em 1993 e encerrou sua carreira política como vereador na Legislatura 2001 – 2004.

Conforme o autor da proposição, “foi um prefeito muito admirado pelos habitantes da cidade e chamado de ‘Rei do

Asfalto', por ter se destacado pelo asfaltamento de inúmeras vias durante suas gestões". Dentre as obras de sua administração figuram a duplicação da Avenida 1º de Março, o asfaltamento de 143,65km de vias, a instalação de esgoto pluvial em 283,5km e a canalização do Arroio Luiz Rau.

Lembra também o autor que, em 2007, o Sr. Atalíbio Foscarini recebeu o título de Cidadão de Novo Hamburgo. Além disso, no sítio institucional da prefeitura informa-se que, no dia 27 de outubro de 2009, a sala de reuniões da presidência da Câmara Municipal recebeu o seu nome."

Reconhecemos, portanto, a relevância da figura pública que se pretende homenagear para aquela localidade. Não há o que obstar quanto ao mérito cultural.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto n.º 4.935, de 2013, do Deputado Alceu Moreira.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.935/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **ALCEU MOREIRA**, que tem como escopo único dar a denominação de "Viaduto Atalíbio Foscarini" ao viaduto construído no cruzamento da rodovia BR-116 com a rua Rincão, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo o autor, este Projeto de Lei pretende prestar justa e oportuna homenagem ao político, que foi vereador e prefeito da cidade de Novo Hamburgo e é muito admirado pelos habitantes da cidade e chamado de "Rei do Asfalto", por ter se destacado pelo asfaltamento de inúmeras vias durante suas gestões.

A matéria é de competência conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, que a aprovaram sem emendas, respectivamente, nos termos dos votos do relator em ambas Comissões Deputado Jose Stédile.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.935, de 2013.

A proposição disciplina matéria relativa a cultura, sendo competência da União legislar sobre este tema concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal (art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material.

Além disso, consideramos jurídica a proposição, na medida em que está elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.935, de 2013.**

Sala da Comissão, em 28 de julho de 2016.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.935/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, André de Paula, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Cícero Almeida, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Daniel, João Gualberto, Jones Martins, José Carlos Araújo, Major Olímpio, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Paulo Henrique Lustosa, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO